

# Jornal Oficial

## da União Europeia

# L 196



Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

61.º ano

2 de agosto de 2018

Índice

II *Atos não legislativos*

DECISÕES

- ★ **Decisão (UE) 2018/1094 da Comissão, de 1 de agosto de 2018, que confirma a participação dos Países Baixos na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia** ..... 1

**PT**

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.



## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2018/1094 DA COMISSÃO

de 1 de agosto de 2018

**que confirma a participação dos Países Baixos na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 328.º, n.º 1, e o artigo 331.º, n.º 1,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a notificação dos Países Baixos da sua intenção de participar na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia, apresentada por carta de 14 de maio de 2018,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 3 de abril de 2017, a Alemanha, a Bélgica, a Bulgária, Chipre, a Croácia, a Eslováquia, a Eslovénia, a Espanha, a Finlândia, a França, a Grécia, a Lituânia, o Luxemburgo, Portugal, a República Checa, e a Roménia notificaram o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão de que desejavam estabelecer uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia. Além disso, por cartas datadas de 19 de abril, 1 de junho, 9 de junho e 22 de junho de 2017, respetivamente, a Letónia, a Estónia, a Áustria e a Itália manifestaram o seu desejo de participar no estabelecimento da cooperação reforçada.
- (2) Em 3 de abril de 2017, a autorização para proceder à cooperação reforçada referida no artigo 20.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 329.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) foi considerada concedida em conformidade com o artigo 86.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do TFUE.
- (3) Em 12 de outubro de 2017, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2017/1939 que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.
- (4) Em 20 de novembro de 2017, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2017/1939. A Procuradoria Europeia deverá assumir as suas funções de investigação e ação penal, em data a determinar por decisão da Comissão, sob proposta do Procurador-Geral Europeu uma vez instituída a Procuradoria Europeia, que não poderá ser anterior a três anos após a data de entrada em vigor do referido regulamento.
- (5) O Regulamento (UE) 2017/1939 não estabelece quaisquer condições específicas para a participação na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.
- (6) Em conformidade com o artigo 120.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia exerce a sua competência relativamente às infrações que sejam da sua competência cometidas após a data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2017/1939. Relativamente às infrações a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Regulamento (UE) 2017/1939, que não sejam já da competência da Procuradoria Europeia desde a entrada em vigor inicial do referido regulamento, a Procuradoria Europeia deve, por conseguinte, exercer a sua competência no que respeita ao território ou aos nacionais dos Países Baixos, após a entrada em vigor do regulamento nos Países Baixos,

<sup>(1)</sup> JO L 283 de 31.10.2017, p. 1.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

É confirmada a participação dos Países Baixos na cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.

*Artigo 2.º*

O Regulamento (UE) 2017/1939 entra em vigor nos Países Baixos no dia de entrada em vigor da presente decisão.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de agosto de 2018.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---







ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**